



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução Nº 002/2023.

Dispõe sobre o Projeto “Câmara Itinerante”, com visita dos Vereadores nos bairros, levando ações de cidadania e ouvindo a população e dá outras providências.

O Povo do Município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Câmara Itinerante”, cuja missão é levar aos bairros do município, ações que colaborem com o seu desenvolvimento social, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. As ações de que trata o Art. 1º desta Resolução serão desenvolvidas com base em mecanismos que gerem o bem-estar social, jurídico e ambiental, tais como:

- I – Orientação jurídica.
- II – Conciliação.
- III – Entretenimento infantil.
- IV – Emissão de documentos.
- V – Serviços de saúde.
- VI – Informações sobre coleta seletiva.
- VII – Informações sobre direito do consumidor.
- VIII – Espaço cidadão.
- IX – Audiências públicas.

Parágrafo Único – O Espaço Cidadão que trata o inciso VII é o espaço destinado à integração Vereador-Cidadão, devendo ser instrumento de diálogo entre os munícipes e seus representantes para a construção de um bairro melhor.

Art. 3º - As ações serão desenvolvidas através de celebração de convênios entre a Câmara Municipal e Órgãos Públicos, bem como instituições privadas, cujas quais tenham interesse no desenvolvimento humano e no progresso no município de Campestre.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As disposições de funcionamento, divulgação, periodicidade das atividades e demais regras para o devido funcionamento da "Câmara Itinerante", serão regulamentadas por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campestre.

Art. 5º - Os servidores da Câmara Municipal de Campestre prestarão apoio, dentro de suas atribuições, no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do Projeto "Câmara Itinerante".

Art. 6º - Fica disciplinado que toda ação que gere benefício à sociedade poderá ser incorporada ao Projeto "Câmara Itinerante", objetivando sempre o desenvolvimento social e a celebração da Cidadania.

Art. 7º - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do Orçamento Anual da Câmara Municipal de Campestre.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 25 de outubro de 2023.

Marco A. V. Leite

Marco Aurélio Viana Leite
Presidente da Câmara

Marcos Donizete Dias

Marcos Donizete Dias
Vice-Presidente da Câmara

Dr. Leandro Antônio Borges

Dr. Leandro Antônio Borges
Secretário da Câmara

